## abpi.empauta.com

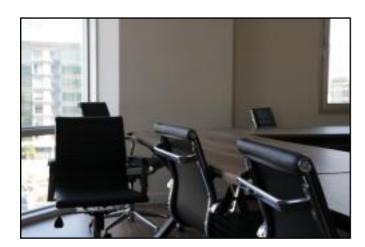
Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 16 de abril de 2025 às 07h56 Seleção de Notícias

#### abpi.empauta.com

Jota Info   BR	
Arbitragem e Mediação	
Medidas de urgência na arbitragem	3
MSN Notícias   BR	
Pirataria	
Operação apreende mais de 7 mil tênis falsificados no interior de Minas	7
Pirataria	
Jurídico da Nintendo ataca novamente: Homem é condenado a prisão no Japão por vender	
Switch modificado	8
O Globo Onlina   PP	
O Globo Online   BR	
Direitos Autorais	
Artigo: O ChatGPT pode usar a minha música pra fazer uma música nova?	9

#### Medidas de urgência na arbitragem



As medidas de urgência no contexto da <u>arbitragem</u> exercem papel crucial para a efetividade da jurisdição privada, garantindo a utilidade prática do processo e a preservação de direitos até o julgamento do mérito.

A Lei de <u>Arbitragem</u> (Lei 9.307/1996), após a reforma promovida pela Lei 13.129/2015, passou a regulamentar expressamente a possibilidade de concessão de medidas cautelares e de urgência tanto pelo juízo estatal quanto pelos próprios árbitros[1], observadas a instituição da <u>arbitragem</u> e as disposições convencionais entre as partes.

Inicialmente, é importante destacar que as partes gozam de ampla autonomia para definir os contornos procedimentais da **arbitragem**, inclusive quanto à possibilidade ou não de o árbitro apreciar medidas de urgência. De acordo com Cahali, admite-se até mesmo a exclusão total do poder do árbitro de apreciar tais medidas, o que, contudo, não inviabiliza o acesso ao Judiciário para garantir a efetividade do direito material[2].

Nos casos em que a <u>arbitragem</u> ainda não foi instituída, ou seja, quando o tribunal arbitral ainda não está formado, o juízo estatal exerce papel subsidiário e excepcional, podendo conceder medidas de urgência em caráter antecedente, conforme artigo 22-A da Lei de <u>Arbitragem</u>. Nessa hipótese, o prazo para que a parte interessada instaure o procedimento aboi empauta com

arbitral é de 30 dias, sob pena de perda da eficácia da medida deferida.

A doutrina e a jurisprudência têm prestigiado a tese de que o cumprimento do prazo não exige a instituição formal da **arbitragem**, bastando que a parte demonstre ter adotado providências para tanto - como a notificação da outra parte para assinar o compromisso arbitral ou provocar a **mediação** prévia, quando exigida por cláusula escalonada.

Para Carmona, basta apenas que a parte interessada comprove a adoção de medidas para a nomeação do tribunal arbitral, como a notificação da parte contrária no caso de **arbitragem** *ad* hoc[3].

Exemplos desse entendimento podem ser extraídos de decisões como a do TJDFT, que manteve tutela provisória durante o curso de <u>mediação</u> pré-arbitral, impondo o prazo de 30 dias para instauração da <u>arbitragem</u> após o encerramento da <u>mediação[4].</u> Da mesma forma, o TJSP já reconheceu a possibilidade de renovação do pedido de tutela provisória, diante de perigo de dano ao autor da ação, e estabeleceu o reinício do prazo de 30 dias a partir dessa renovação[5].

Quanto às cláusulas compromissórias "vazias", nas quais não há regulamento nem instituição previamente definida, a jurisprudência tem exigido que a parte requeira à contraparte a assinatura do compromisso arbitral antes de buscar o Judiciário. O TJ-RJ, nesse sentido, já reconheceu que a ausência dessa notificação faz cessar a eficácia da medida cautelar ou de urgência[6].

Durante o curso da **arbitragem**, uma vez instaurado o tribunal arbitral, a jurisdição estatal é afastada, cabendo exclusivamente aos árbitros a análise de medidas de urgência, conforme artigo 22-B da Lei de **Arbitragem**.

Há, contudo, exceções a essa regra, especialmente

Continuação: Medidas de urgência na arbitragem

em casos de impossibilidade momentânea de funcionamento do tribunal arbitral - como morte, renúncia ou impedimento de árbitros. Nesses casos, o juízo estatal pode reassumir, de forma precária e improrrogável, a competência para apreciar medidas de urgência.

O STJ já reconheceu essa possibilidade, entendendo admissível, em razão da necessidade de preservar a efetividade da tutela pleiteada, submeter o pedido de tutela cautelar ao juízo estatal durante a **arbitragem**, quando houver impedimento momentâneo das atividades do juízo arbitral[7].

Como alternativa para os casos em que a <u>arbitragem</u> ainda não foi formalmente instituída, mas se busca manter a apreciação da medida de urgência pelo juízo arbitral, destaca-se a figura do árbitro de emergência, prevista em diversos regulamentos de câmaras arbitrais ao redor do mundo. A escolha pelo árbitro de emergência pode conferir maior celeridade à prestação jurisdicional, ao reduzir a intervenção do juízo estatal no procedimento, reforçando, assim, a autonomia das partes que optaram pela <u>arbitragem</u> como meio de resolução de eventuais conflitos.

Mas é possível que isso deixe de ser regra. Nos próximos dias, a presidência do TJRJ deverá proferir decisão no caso Iguá[8]. Nele, o estado do Rio de Janeiro e a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (Agenersa), buscam suspender, perante o juízo estatal, por meio de incidente de suspensão de liminar, a decisão cautelar proferida por um árbitro de emergência em procedimento arbitral envolvendo as partes.

Para o instituto da <u>arbitragem</u>, o que está em jogo é o entendimento do Judiciário sobre a sua competência para intervir em medidas cautelares proferidas no âmbito da <u>arbitragem</u>. Nesse ponto, o estado e a Agenersa argumentam que a decisão do árbitro de emergência fere o Decreto Estadual 46.245/2018, que estabelece ser competência do juízo estatal, e não

arbitral, decidir sobre pedidos de tutela de urgência antecedentes à instituição da arbitragemem contratos de concessão envolvendo o estado[9].

Por outro lado, a concessionária, Iguá Rio de Janeiro, defende que o ente da Administração Pública, ao escolher pela **arbitragem**, não pode se valer de um sistema híbrido de jurisdição estatal e arbitral, já que decisões interlocutórias na **arbitragem** são irrecorríveis e sentenças não podem ser revistas no mérito.

Essa posição parece ser a correta. Nas palavras de Debora Visconte, presidente do CBAr, "impõe a prioridade temporal ao Juízo Arbitral. Ao Poder Judiciário cabe intervir apenas nos casos previstos em lei, como na ação anulatória ou na impugnação ao cumprimento de sentença (art. 33, caput e § 3°, da Lei n° 9.307/1996)"[10].

Ademais, relembra que "a decisão proferida no âmbito do procedimento do árbitro de emergência tem natureza preliminar e pode ser revista tanto por esse árbitro, após as manifestações das partes, quanto posteriormente pelo Tribunal Arbitral, quando constituído".

Nesse contexto, vale destacar que a possibilidade de concessão de tutela de urgência pelos árbitros persiste mesmo diante de objeção à sua jurisdição, desde que haja análise prima facieda competência. Isso decorre do princípio da *kompetenz-kompetenz*, previsto nos artigos 8° e 20 da Lei de <u>Arbitragem</u>, segundo o qual cabe ao próprio tribunal arbitral decidir sobre sua competência[11].

Importante destacar que o caso Iguá já representa uma ameaça aos limites até então consolidados entre a jurisdição estatal e arbitral, especialmente no tocante às medidas de urgência. Independentemente do desfecho, o mero conhecimento do pedido formulado incentiva que outros agentes busquem o mesmo caminho perante o Judiciário, colocando em xeque não apenas a segurança jurídica, mas também

Continuação: Medidas de urgência na arbitragem

a credibilidade do instituto da <u>arbitragem</u> brasileira, transmitindo a ideia de que a autonomia da <u>arbitragem</u> no Brasil é frágil, sobretudo quando contratos de alto valor estão em jogo.

Apesar disso, a análise acima demonstra que a tendência da doutrina e jurisprudência, mesmo com tentativas de criar obstáculos, como se observa no caso Iguá, é ao fortalecimento da autonomia da **arbitragem**, sem perder de vista o papel subsidiário e excepcional - do juízo estatal na proteção de direitos que demandem atuação imediata, especialmente em situações em que o tribunal arbitral ainda não esteja constituído ou se encontre temporariamente impossibilitado de atuar, observada a disposição sobre o árbitro de emergência.

[1]"Art. 22-A. Antes de instituída a <u>arbitragem</u>, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência.

Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da <u>arbitragem</u> no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de efetivação da respectiva decisão.

Art. 22-B. Instituída a <u>arbitragem</u>, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Estando já instituída a <u>arbitragem</u>, a medida cautelar ou de urgência será requerida diretamente aos árbitros".

[2] CAHALI, Francisco José. Curso de <u>arbitragem:</u> <u>mediação</u>, conciliação, tribunal multiportas. 9. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 338/339.

[3]CARMONA, Carlos Alberto. <u>Arbitragem</u> e processo, 3. ed., 2012, p. 327.

[4]TJDFT, AI 0701934-87.2017.8.07.0000, Rel.

Des. Esdras Neves Almeida, 6<sup>a</sup> Turma Cível.

[5]TJSP, AC 1011360-02.2016.8.26.0309, Rel. Des. Alexandre Marcondes, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 30/07/2018.

[6]TJRJ, ES 0077659-85.2020.8.19.0000, Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Marcia Ferreira Alvarenga, 17<sup>a</sup> Câmara Cível, j. 24/03/2021.

[7]"Em situações nas quais o juízo arbitral esteja momentaneamente impedido de se manifestar, desatende-se provisoriamente as regras de competência, submetendo-se o pedido de tutela cautelar ao juízo estatal; mas essa competência é precária e não se prorroga, subsistindo apenas para a análise do pedido liminar"(STJ, 3a T., REsp no 1.297.974, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 4/9/2012, v.u.).

[8]TJRJ, Suspensão de Liminar nº 0011523-33.2025.8 .19.0000, Des. Ricardo Couto de Castro, Presidência.

[9]"Art. 4° Além dos requisitos previstos na Lei de **<u>Arbitragem</u>**, da convenção de **<u>arbitragem</u>** constará obrigatoriamente:

IV - a escolha do juízo da comarca do Rio de Janeiro como o competente para o processamento e julgamento da ação dos arts. 6° e 7° da Lei de **Arbitragem**, de pedidos de tutela provisória de urgência antecedentes à instituição da **arbitragem**, de pedidos de cumprimento de cartas arbitrais, inclusive para condução forçada de testemunhas, de decisões e sentenças arbitrais e da ação anulatória de sentença arbitral.

Parágrafo único. Sem prejuízo do acima exposto, os pedidos de tutela provisória de urgência antecedentes à instituição da <u>arbitragem</u> e a execução de decisões e sentenças arbitrais poderão ser ajuizados pelo Estado e pelas Entidades da administração pública estadual indireta no domicílio da parte contrária, quando as circunstâncias do caso assim o re-

Continuação: Medidas de urgência na arbitragem

comendarem".

[10]EDITORIAL CONSULTOR JURÍDICO. Governo do RJ quer julgamento de <u>arbitragem</u> no Tribunal de Justiça. Consultor Jurídico, 23 fev. 2025. Disponível em: <u>arbitragem-no-tribunal-de-jus</u> tica/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

[11]Nesse sentido: "As medidas cautelares em curso na Justiça só podem ser revistas, para serem mantidas, alteradas ou revogadas, naquela jurisdição extrajudicial. E, do mesmo modo, novas medidas cautelares deverão ser dirigidas ao Tribunal Arbitral. Lei 9.307/96, arts. 19, 22-A, 22-B e seu parágrafo úni-

co. A pendência de questão acerca da submissão à arbitragem de terceiros, também ela incumbe aos árbitros: Kompetenz, kompetenz, arts. 8° e 20 da Lei de Arbitragem. Recurso de que se não conhece, falecendo competência do Judiciário para o que pretende a parte recorrente."(TJSP, AI 2046909-08.2019. 8.26.0000, Rel. Des. Cesar Ciampolini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 17/04/2019).

## Operação apreende mais de 7 mil tênis falsificados no interior de Minas

Mais de sete mil pares de tênis com indícios de <u>falsificação</u> foram apreendidos em um depósito no Bairro Ouro Verde, em Conselheiro Lafaiete, na Região Central de Minas Gerais. A operação para cumprimento de mandados de busca e apreensão foi deflagrada nessa segunda-feira (14/4). Homem que esfaqueou mulher em hotel de BH é indiciado

Parte dos materiais, de marcas internacionais, foi encaminhada ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil (PCMG). Foi feita análise de autenticidade, que vai comprovar, ou não, a **falsificação.** 

MG: dois homens são presos por roubo de veículos de carga

Homem ameaça matar companheira, mantém família refém e morre em confronto

Preso em Minas homem alugou carro e não devolveu

De acordo com a delegada Fabiana Leijoto, a apreen-

são expôs uma "cadeia organizada de violação de direitos autorais". "Estamos diante de um crime que impacta não só as empresas titulares das marcas, como toda a sociedade, que consome produtos sem garantia de qualidade e segurança." Nos Ceresp Gameleira, a quinta morte do ano em presídios Minas Gerais tem alta de 25% na localização de pessoas desaparecidas

Além dos tênis apreendidos, um homem, que estava no depósito no momento da ação policial, foi encaminhado à Delegacia de Plantão. Ele prestou depoimento e foi liberado em seguida.

Siga nosso canal no WhatsApp e receba notícias relevantes para o seu dia

Mesmo com a operação, um inquérito foi instaurado para apurar a origem e o destino das mercadorias, além de identificar possíveis envolvidos na rede de **falsificação**.

# Jurídico da Nintendo ataca novamente: Homem é condenado a prisão no Japão por vender Switch modificado

Um marco na história judicial do Japão acaba de ser estabelecido. Pela primeira vez no país, um homem recebeu sentença por vender consoles Nintendo Switch modificados ilegalmente. Fumihiro Otobe, de 58 anos, foi condenado pelo Tribunal Distrital de Kochi a dois anos de prisão com pena suspensa por três anos, além de uma multa de 500 mil ienes (aproximadamente R\$ 17 mil).

O caso, julgado em abril de 2025, estabelece um precedente na terra natal da Nintendo. Otobe, morador da cidade de Ryugasaki, na província de Ibaraki, confessou ter adquirido consoles usados, modificado suas placas de circuito e vendido os aparelhos por 28 mil ienes (cerca de R\$ 900) cada, com 27 jogos pirateados já instalados.

Você também pode gostar dos artigos abaixo:

O que mudou entre o Nintendo Switch 2 e o Switch 1?

Nintendo Switch 2 chega com melhorias de tela e recursos. Confira as novas especificações!

Ao ser preso em janeiro, o réu admitiu o crime e, segundo relatos, declarou: "Eu estava curioso para saber se as pessoas me achariam incrível se eu vendesse consoles modificados". A prisão ocorreu após investigações que apontaram violação da Lei de Marcas Registradas do Japão.

O método de Otobe consistia em comprar Switch de segunda mão, acrescentar peças modificadas nas placas de circuito e revendê-los online com jogos não autorizados. A prática configurou não apenas violação de marca registrada, mas também distribuição ilegal de conteúdo protegido por direitos autorais.

Essa não é a primeira vez que a Nintendo enfrenta casos de modificação de consoles ao redor do mundo. Nos Estados Unidos, o caso mais notório envolveu Gary Bowser, integrante do grupo de hackers Team-Xecuter, que recebeu sentença de 40 meses de prisão por criar e vender dispositivos que permitiam o uso de ROMs ilegais em consoles como o Switch e o 3DS.

Segundo o governo americano, as atividades criminosas do Team-Xecuter geraram dezenas de milhões de dólares em vendas e resultaram em perdas de até 150 milhões de dólares para a indústria de jogos.

A sentença de Otobe reflete a postura cada vez mais rigorosa do Japão contra a **pirataria** de jogos, especialmente com a aproximação do lançamento do sucessor do atual console. A empresa tem intensificado suas ações contra a modificação ilegal de hardware e a criptografia de seus sistemas foi reforçada para dificultar o acesso não autorizado.

Fonte: VGC

## Artigo: O ChatGPT pode usar a minha música pra fazer uma música nova?



Odilon Borges, advogado especialista em direito autoral e sócio fundador da agência Atabaque, comenta dilemas legais do treinamento das ferramentas de Inteligência Artificial. Certamente o seu feed do Instagram também foi inundado por imagens 'ghiblificadas' de algum amigo. Também nessa semana, O GLOBO publicou a reprimenda pública feita pelo estúdio Maurício de Sousa Produções desautorizando que as ferramentas de inteligência artificial transformassem fotos de pessoas comuns em desenhos no estilo da Turma da Mônica. Na nota pública do pai da Mônica, interessa notar o seu justo receio de associarem seu estilo a discursos de ódios, desinformação ou práticas que contrariem o compromisso com a cultura e com a ética. Também essa semana o Google mudou seu sistema de resposta a consultas mostrando como a inteligência artificial pode facilitar a vida dos usuários. Até a semana passada, quando pedíamos uma resposta no buscador, recebíamos uma lista de sites nos quais a resposta poderia estar.

A partir de meados desta semana, o Google adotou de vez o AI Overview, que já traz uma resposta mastigada à consulta, como faz o ChatGPT. O resultado? abpi.empauta.com

De acordo com a Bloomberg, sites americanos se sentiram traídos e experimentaram queda de mais de 70% no tráfego e de até 90% nas receitas. Na música não é diferente. E a discussão já se iniciou nas cortes americanas. A indústria está especialmente preocupada com o uso não autorizado de obras para treinar modelos de IA generativos, incluindo o Suno, febre entre os beatmakers e produtores musicais. Mais de mil músicos britânicos, incluindo Jamiroquai e Annie Lennox, lançaram um álbum de 12 faixas contendo apenas o barulho de máquinas. A intenção foi protestar contra a legislação inglesa, que legalizaria o roubo de música em benefício das plataformas de IA. O texto legal até permite que os músicos neguem o uso de suas obras, mas desde que o façam de forma explícita e proativa.

Caso contrário, as plataformas estariam aptas a utilizar as músicas para treinar máquinas, sem necessidade de aviso prévio. Em outra matéria publicada pelo Segundo Caderno, uma corte federal de Nova Iorque recebeu uma ação judicial contra a Udio (serviço como o Suno), sob a acusação de que a tecnologia só se fez possível em razão da utilização indevida de fonogramas já lançados com o intuito único de 'roubar ouvintes, fãs e potenciais agentes licenciados dos fonogramas que copiou'. Ação parecida foi distribuída em Massachusetts contra o Suno. Por sua vez, Trump se posicionou publicamente contra a regulamentação da IA. A Meta, aproveitando a onda, já solicitou ao presidente que declare que o uso de dados públicos para treinar ferramentas de IA seria um caso inequívoco da saída legal do uso justo (ou fair use). A nós, parece-nos claro que não é por se tratar do fato de um dado (ou uma música) ser encontrado de forma pública que ele poderia ser usado livremente pelas plataformas de IA.

O d<u>ireito</u> autoral moral determina que sempre dependerá de autorização prévia e expressa do autor a utilização de sua obra. Nos bastidores das principais bancas de advocacia do país, já se tornou piada a luta por estender a aplicação do artigo 46 da Lei de DiContinuação: Artigo: O ChatGPT pode usar a minha música pra fazer uma música nova?

reitos Autorais, justamente o dispositivo que regula o fair use. Vê-se ele como a única saída hoje existente para justificar a utilização indiscriminada e não remunerada de obras em geral pelas plataformas de IA. O artigo permite a reprodução de pequenos trechos de obras quando o uso não configurar o objetivo principal da obra nova, não prejudicar a sua exploração normal e nem causar um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores. O problema é que o legítimo interesse do autor se baseia justamente na sua

própria consciência... E essa determinação não anula a necessidade de qualquer uso ser precedido de sua prévia e expressa autorização.

Assim, o Suno (ou o ChatGPT) não pode hoje se valer de obras pré-existentes amparado apenas pelo conceito tupiniquim de uso justo. E haja criatividade jurídica e conta de horas faturadas em honorários advocatícios...

#### Índice remissivo de assuntos

**Arbitragem** e Mediação 3

**Direitos** Autorais 7, 8, 9

**Pirataria** 7, 8